



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.860, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, DA CLASSE DE BENS
DE USO COMUM DO POVO, OCUPADAS POR
HABITAÇÕES DE POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA, E AUTORIZA O EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO ESPECIAL
PARA FINS DE MORADIA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município as áreas ocupadas por habitações de população de baixa renda relacionadas e identificadas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º** - As áreas referidas no artigo anterior estão configuradas no croquis da SAUMA, classificados como Anexo I desta Lei e serão descritas e caracterizadas à época de seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.
- Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, aos atuais ocupantes dos imóveis públicos de que trata esta Lei.
- Artigo 4º** - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, não sendo este direito concedido ao mesmo concessionário mais de uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.860/03).

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Artigo 6º - O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

Parágrafo Único - O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 7º - O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

Hipoteca citada no artigo 2º da mesma Lei e condições na escritura estipuladas, que não sendo obedecida pela outorgada, importará na reversão da área cédida ao Patrimônio Municipal. O Escrevente Habilitado Sizenan do Veiloso da Silva. Oficial, Amaury Ribeiro Leite

Emolumentos: Isenta

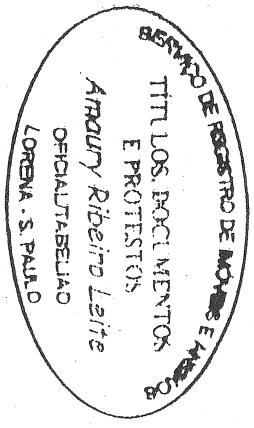
REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - COMARCA DE LORENA - SÃO PAULO

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO ser esta "Xerocópia" reprodução autêntica do original existente neste Cartório, Livro nº 2, matrícula nº 21.750, fls. 01/01v.º, e que revendo os livros e arquivos competentes deleitos de Transcrição das Transmissões e de Registro Geral, verificou a inexistência de alienação ou Quiracens ou de ações pessoais reipersecutórias, total ou parcial, com referência ao imóvel da matrícula referida, sendo o referido é verdade e dou fé. Lorena, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e dois (2002).

AMAUURY RIBEIRO LEITE

Original R\$ 7,31 - Estado R\$ 1,92 - Impo R\$ 1,42 - Sobre R\$0,36 - Xerox R\$ 1,50 - TOTAL R\$ 12,51



OBSERVAÇÕES:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL INTERNO - SENEVAL VELOSO DA SILVA - COMARCA DE LORENA - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRICULA 21.750 DATA 04 de Setembro de 1.992

Distrito LORENA Município LORENA

Oficial *[Assinatura]* Urbano (x) C.P.M. 03-220-2 Rural () TANCRA

Situação RUA HENRIQUETA VIEIRA LORENA, RUA DOMINGOS ADOLFO VILLELA, RUA JOSE MIGUEL, VILA NOVA DE LORENA Denominação UM TERRENO, destinado à Sistema de Recreio

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- UM TERRENO, destinado à Sistema de Recreio do Loteamento denominado VILA NOVA DE LORENA, nesta cidade, distrito, município e Comarca de Lorena, com área de 19.960m2 (dezenove mil, novecentos e sessenta metros quadrados), medindo 200,00m (duzentos metros) de frente para a rua HENRIQUETA VIEIRA LORENA, antiga rua 3; do lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 100,00m (cem metros), confrontando com a RUA DOMINGOS ADOLFO VILLELA, antiga rua 10, do lado esquerdo, mede 80,00m (oitenta metros), confrontando com a rua 11, a direita, e segue na extensão de 2,00m (dois metros); daí forma angulo reto, à esquerda, e segue ate os fundos, na extensão de 20,00m (vinte metros); daí forma angulo reto, à esquerda, e segue ate os fundos de 98,00m (noventa e oito metros), confrontando com a rua Jose Miguel, antiga rua 4; nos fundos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, CCG MF nº 51.777 092-0001, representada pelo Oficial Maior Arnildo de Lorena, nº 1. TÍTULO AQUISITIVO:- Inscrição de Loteamento nº 10 do Livro 8, transportada para a matrícula 6 761 do Livro 2, deste registro Lorena, 04 de Setembro de 1.992. O Escrevente Habilitado, Amaury Ribeiro Leite, Emolumentos Escrivão Cr\$1259,00

Av.1-21-750 Lorena, -04 de Setembro de 1.992. Conforme o R.1-6-761 do Livro 2 de 11 de Junho de 1979, ora transportado para a presente matrícula, e feita a presente averbação para o efeito de ficar constando que a Prefeitura Municipal de Lorena, CCG 51 777 092/0001, cedeu a favor da RADIO CULTURA DE LORENA LTDA. com sede a Rua 8a - Rua de Socaina 119, 1º andar, sala 2, CCG 51 779 726/0001-05, representada por seu Diretor e Gerente Joao Carlos Saad, brasileiro, solteiro, maior, administrador de Empresas, residente a Av. Higianoopolis 375, 5º andar, São Paulo, Capital, RG 3 465 968-SP e CPF MF 193 889 268/20, por Escritura pública de cessão de comodato, de 02 de Junho de 1979, do 2º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 106 fls 89v, lavrada pelo Oficial Maior Arnildo de Lorena, no valor de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), PARTE DO TERRENO objeto desta matrícula, em COMODATO, parte essa assim descrita: Um terreno situado no Loteamento Vila Nova de Lorena, nesta cidade, partindo do ponto 01 ao ponto 2 em uma linha reta, dando frente para a rua 10 mede 100,00m (cem metros); do ponto 02 ao ponto 03, numa deflexão para esquerda, mede 100,00m (cem metros), confrontando com o loteamento Parque das Rodovias; do ponto 03 ao ponto 04 numa deflexão para a esquerda que mede em linha reta numa extensão de 100,00m (cem metros), confrontando-se com o remanescente do terreno da Prefeitura Municipal de Lorena; do ponto 04 ao ponto de partida, numa deflexão a esquerda em linha reta de 100,00m (cem metros), confrontando com a rua 3, partizando a área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados). A cessão do comodato tem por finalidade que no terreno seja instaladas as torres do transmissor e o sistema irradiante da outorgada, com a potencia de 1.000 watts, mediante as condições expressas: 1. a outorgada não poderá dar a área cedida, por si ou seus sucessores, destinada a diversa da prevista, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência da Lei Municipal 6/79; 2. A Radio Cultura de Lorena Ltda., se obriga a fornecer gratuitamente em caráter definitivo, a Prefeitura Municipal, a irradiação de 10 (dez) minutos, e a Câmara Municipal, mais 10 (dez) minutos, por dia em horário a ser fixado, para divulgação de noticiários e comentários, por parte do executivo e Legislativo Municipal. O comodato é de caráter irrevogável, excetuado a hipótese citada

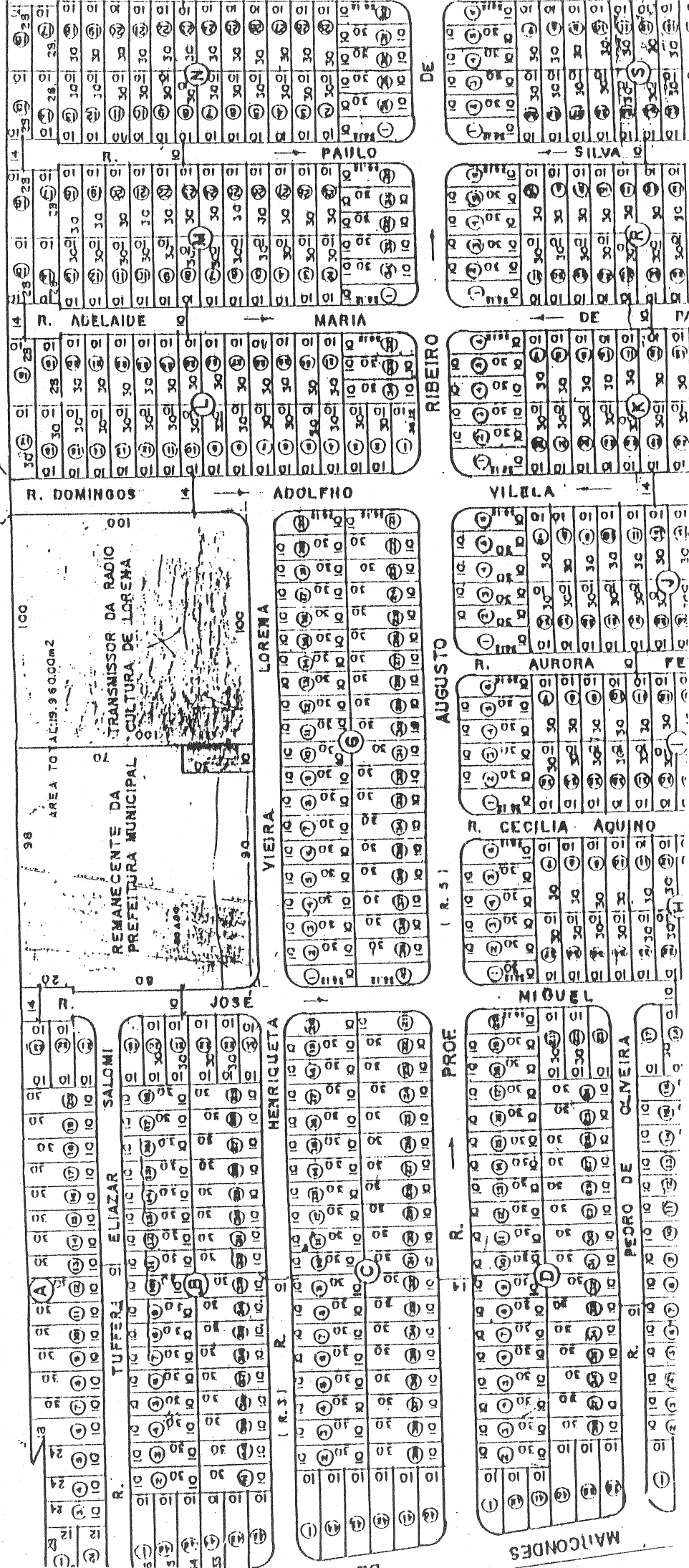
(continua no verso)

RENOVO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS Amaury Ribeiro Leite OFICIAL TABELAÇÃO LORENA - S. PAULO

ESCALA: 1:2000

PARQUE

PARQUE DAS RODOVIAS



MAITCONDES